



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 8.967, de 25,05,2018

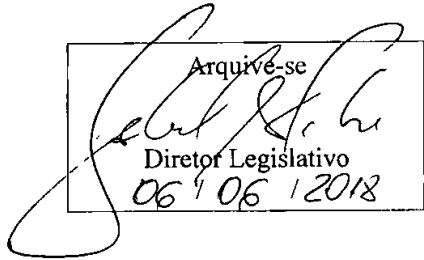
Processo: 80.173

PROJETO DE LEI Nº. 12.497

Autoria: **MARCELO GASTALDO**

Ementa: Prevê notificação ao Corpo de Bombeiros da execução de serviços de dedetização.

Arquive-se


Diretor Legislativo

06/06/2018



PROJETO DE LEI Nº. 12.497

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor 26.03/18	Prazos: projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	Comissão 7 dias - - - 3 dias	Relator 7 dias - - - 3 dias
	Parecer CJ nº:	QUORUM: MC	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo 03/10/18	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> Rogério Presidente 03/10/18	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 03/10/18
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--

12.197



P 29505/2018

PUBLICAÇÃO Rubrica
 29/03/18

Apresentado.
Encaminha-se às comissões indicadas:

Presidente
 29/03/18

APROVADO

Presidente
 08/05/2018

PROJETO DE LEI N.º 12.497
 (Marcelo Roberto Gastaldo)

Prevê notificação ao Corpo de Bombeiros da execução de serviços de dedetização.

Art. 1º. Todo serviço de dedetização será notificado pelo prestador ao Corpo de Bombeiros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização, informando o local, horário e a empresa dedetizadora.

Art. 2º. A infração desta lei implica:

- I – advertência; e
- II – em caso de reincidência:
 - a) multa no valor de 3 (três) Unidades Fiscais do Município-UFMs; e
 - b) apreensão dos equipamentos utilizados na dedetização não notificada.

Art. 3º. Caso o Corpo de Bombeiros desloque viatura para atendimento de suspeita de incêndio, e constate tratar-se de fumaça oriunda de dedetização não notificada, relatará o fato à Prefeitura para as providências cabíveis.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei se justifica pelo fato de, em diversas ocasiões, o Corpo de Bombeiros ser acionado pela população que, ao avistar fumaça subindo durante a execução de dedetização, acaba acreditando tratar-se de incêndio, como exemplificado na notícia anexa.

Logo, se as empresas que realizam tais atividades notificarem previamente o Corpo de Bombeiros, não será necessário o deslocamento de viaturas dessa corporação sem motivo.



(PL n.º 12.497 - fls. 2)

evitando-se prejuízo à operacionalidade, eis que tal situação retarda o atendimento de situações de reais necessidades.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, 26/03/2018

ENG. MARCELO GASTALDO



...

Detetização provoca alarme falso de incêndio

A leitora Tanira Lopes de Oliveira enviou foto da mobilização de soldados do Corpo de Bombeiros de Jundiáí no combate a um suposto incêndio no prédio do Moinho Jundiáí, na Vila Hortolândia, na tarde deste domingo (04).

Mas na realidade era serviço de detetização. Esses alarmes falsos de incêndios têm sido comum na cidade, porque detetizadores não avisam os bombeiros com antecedência e a população acha que é incêndio.



👍 Curtir

💬 Comentar

🔗 Compartilhar



👤 104

📅 Ordem cronológica



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 533

PROJETO DE LEI Nº 12.497

PROCESSO Nº 80.173

De autoria do Vereador **MARCELO GASTALDO**, o presente projeto de lei prevê notificação ao Corpo de Bombeiros de execução de serviços de dedetização.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, e vem instruída com o documento de fls.05.

É o relatório.

PARECER:

O presente projeto busca obrigar as empresas que realizam serviços de dedetização (em especial, nebulização) em nosso Município que comuniquem o Corpo de Bombeiros da data e horário de sua execução.

O móvel da propositura é evitar que este relevante serviço seja acionado de forma equivocada e desnecessária.

Em nosso visto, não há afetação dos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros (hipótese em que o projeto seria inconstitucional), mas de comando dirigido às empresas que realizam tais serviços.

A matéria é da órbita do Município e não se insere em tema privativo do Alcaide.

Diante do exposto, exclusivamente sob o espectro jurídico, entendemos que inexistem quaisquer óbices a regular tramitação do projeto de lei, porquanto legal e constitucional. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o Soberano Plenário.




DA COMISSÃO:

Face o disposto no inciso I, do art. 139, do R.J., sugerimos tão somente a oitiva da Comissão de Justiça e Redação.


QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

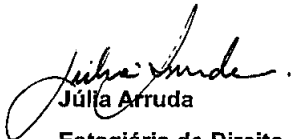
L.O.M.).

Jundiaí, 26 de março de 2018


Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico


Tatiana R. M. Turchete
Estagiária de Direito


Júlia Arruda
Estagiária de Direito

· fis.:	08
prof.:	

Alarme falso de incêndio mobiliza 5 viaturas dos bombeiros em Ribeirão

Vizinhos de comércio viram fumaça e pediram socorro no Jardim Botânico.

Estabelecimento foi arrombado e dono afirmou que fazia dedetização no local.

Do G1 Ribeirão e Franca

Um falso incêndio mobilizou cinco viaturas do Corpo de Bombeiros, em Ribeirão Preto (SP), na noite de terça-feira (15). Vizinhos avistaram fumaça saindo de estabelecimento comercial, que passava por dedetização.

O alarme falso foi registrado na Rua Professor Paulo Dantas da Silva Júnior, no Jardim Botânico, na zona sul da cidade. Quando os bombeiros chegaram, muita fumaça saía de uma das janelas de uma loja de rações.

Como o local estava fechado, os bombeiros precisaram arrombar a porta para entrar no prédio, após serem acionados pelos moradores, que ficaram preocupados com a possibilidade de incêndio no local.

Quando o dono da loja chegou, informou que fumaça não era de incêndio e afirmou que o local passava por uma nebulização contra insetos aplicada por uma empresa de dedetização. O serviço teria começado no fim da tarde e continuaria pela madrugada.

O Corpo de Bombeiros orienta que procedimentos como o que causou o falso alarme de incêndio devem ser comunicados previamente à corporação. "Quando for fazer a dedetização dos seus prédios, notificar através do 193 o horário do procedimento e o local", afirmou o tenente Marcel Filipin.

fs.	09
proc.	



Bombeiros em falso alerta de incêndio, no Jardim Botânico, em Ribeirão Preto (Foto: Reprodução/EPTV)
tópicos:

- Ribeirão Preto



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 80.173

PROJETO DE LEI 12.497, do Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO, que prevê notificação ao Corpo de Bombeiros da execução de serviços de dedetização.

PARECER

Porque é prerrogativa constitucional dos municípios legislar sobre as questões de interesse local (como a questão presente, de notificação devida ao Corpo de Bombeiros), suplementando, se for o caso, a legislação federal e a estadual, esta proposta procede quanto à competência. Porque a questão presente não pertence privativamente ao Prefeito, vale dizer, pode ser iniciada concorrentemente por qualquer dos poderes municipais, esta proposta procede quanto à iniciativa.

Igual sentido tem aliás o pronunciamento da Procuradoria Jurídica, que, sobranceira e coerente, pontifica:

“A matéria é da órbita do Município e não se insere em tema privativo do Alcaide./ Diante do exposto, exclusivamente sob o espectro jurídico, entendemos que inexistem quaisquer óbices à regular tramitação do projeto de lei, porquanto legal e constitucional.”

Perante os autos e perante a alçada que o Regimento Interno (art. 47, I) reserva a esta Comissão, este relator conclui consignando voto favorável.

Sala das Comissões, 03-04-2018.



ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
Dika Xique-Xique

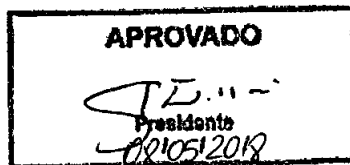
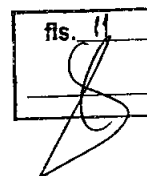
PAULO SÉRGIO MARTINS
Paulo Sérgio – Delegado

EDICARLOS VIEIRA
Edicarlos Vitor Oeste

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO



EMENDA MODIFICATIVA N.º 1
PROJETO DE LEI N.º 12.497
(Marcelo Roberto Gastaldo)

Especifica tratar-se de dedetização por termonebulização.

1. A ementa passa a ter a seguinte redação:

"Prevê notificação ao Corpo de Bombeiros da execução de serviços de dedetização por termonebulização".

2. No art. 1º, onde se lê: "serviço de dedetização",

LEIA-SE: "serviço de dedetização por termonebulização".

Sala das Sessões, 03/05/2018

Eng. MARCELO GASTALDO



57.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 03 DE MAIO DE 2018

REQUERIMENTO VERBAL DE ADIAMENTO

para a Sessão Ordinária de 08 de maio de 2018

PROJETO DE LEI Nº 12.497/2018
MARCELO GASTALDO

Prevê notificação ao Corpo de Bombeiros da execução de serviços de dedetização.

Autor do Requerimento: **MARCELO GASTALDO**

Votação: favorável

*Conclusão: **REQUERIMENTO APROVADO***

PUBLICAÇÃO
11 RS 158

Rubrica



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls. 13

Processo 80.173

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 12.497

Prevê notificação ao Corpo de Bombeiros da execução de serviços de dedetização por termonebulização.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 08 de maio de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Todo serviço de dedetização por termonebulização será notificado pelo prestador ao Corpo de Bombeiros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização, informando o local, horário e a empresa dedetizadora.

Art. 2º. A infração desta lei implica:

I – advertência; e

II – em caso de reincidência:

a) multa no valor de 3 (três) Unidades Fiscais do Município-UFMs; e

b) apreensão dos equipamentos utilizados na dedetização não notificada.

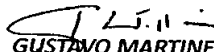


(Autógrafo do PL 12.497 – fls. 2)

Art. 3º. Caso o Corpo de Bombeiros desloque viatura para atendimento de suspeita de incêndio, e constate tratar-se de fumaça oriunda de dedetização não notificada, relatará o fato à Prefeitura para as providências cabíveis.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de maio de dois mil e dezoito (08/05/2018).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.497

PROCESSO Nº. 80.173

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

09/05/18

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Valina

RECEBEDOR:

Selipa

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

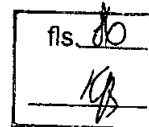
[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

30/05/18


Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

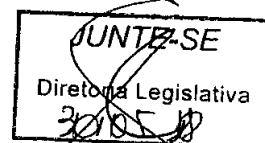
OF. GP.L. nº 130/2018

Processo nº 13.547-5/2018



Jundiaí, 25 de maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.967, objeto do Projeto de Lei nº 12.497, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.967, DE 25 DE MAIO DE 2018

Prevê notificação ao Corpo de Bombeiros da execução de serviços de dedetização por termonebulização.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de maio de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Todo serviço de dedetização por termonebulização será notificado pelo prestador ao Corpo de Bombeiros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da realização, informando o local, horário e a empresa dedetizadora.

Art. 2º. A infração desta lei implica:

I – advertência; e

II – em caso de reincidência:

a) multa no valor de 3 (três) Unidades Fiscais do Município-UFMs; e

b) apreensão dos equipamentos utilizados na dedetização não notificada.

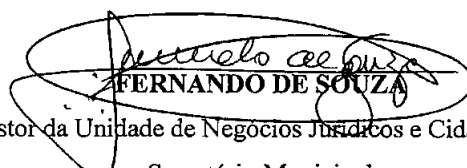
Art. 3º. Caso o Corpo de Bombeiros desloque viatura para atendimento de suspeita de incêndio, e constate tratar-se de fumaça oriunda de dedetização não notificada, relatará o fato à Prefeitura para as providências cabíveis.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e dezoito.


FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –

Secretário Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 12.497

Juntadas:

fls. 02/05 em 26/03/18 @ fls 06/07 em 26/03/18
fls. 08/09 em 28/03/18; fls. 10 em 04/04/18
fls. 11/12 em 04.05.18; fls. 13/15 em 09/05/18
fls 16/17 em 25/05/18-18/18;

Observações:

